



Parecer prévio

Parecer nº880/24

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que cria o Cemitério Público Municipal para Animais.

Ao Município compete legislar sobre matéria de interesse local e, de forma conjunta com a União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente (artigos 23 e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988).

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre fixa a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para organizar e prestar os serviços públicos que possuem caráter essencial (arts. 8º, inciso III, e 9º, inciso II e IX).

Portanto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

De outro lado, verifico que a proposição em tela interfere na administração municipal, incidindo em violação aos preceitos orgânicos que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão municipal (LOMPA, artigo 94, incisos IV, VII, letra "c", e XII).

Isso posto, nessa fase preliminar do processo legislativo, entendo que a proposição não apresenta conformidade jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 26/09/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0791863** e o código CRC **10B5F62A**.